



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 029, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado Paraná
PROTOCOLADO
Nº 986 DATA 13/10/26
Rafael Dutra Neves da Silva
Sec. Adj. da Câmara Mun. de Ibaiti
Porto Rico

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ibaiti, PARANÁ

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente anteprojeto de Lei de n.º 029/2026, que promove alterações na Lei Municipal nº 711, de 27 de junho de 2013, responsável pela instituição do Programa Transporte Social do Trabalhador.

A proposição tem como finalidade aperfeiçoar a disciplina jurídica do Programa, estabelecendo regras claras e distintas para os deslocamentos realizados integralmente no território do Município de Ibaiti e aqueles de natureza intermunicipal.

A legislação atualmente vigente estabelece o custeio parcial do transporte pelo Município e prevê participação financeira do trabalhador beneficiário, sem, contudo, disciplinar adequadamente a situação dos trabalhadores que exercem suas atividades dentro do próprio Município.

Com a alteração proposta, pretende-se estabelecer que, nos deslocamentos realizados integralmente dentro dos limites territoriais de Ibaiti, o Município possa arcar com até 100% (cem por cento) do custo do transporte, sem cobrança de participação financeira do beneficiário.

Nos deslocamentos intermunicipais, permanece a sistemática pela qual o Município participa com 75% (setenta e cinco por cento) do custo do transporte e o trabalhador beneficiário contribui com os 25% (vinte e cinco por cento) restantes.

A alteração também esclarece que os limites de distância mínima de 50 (cinquenta) quilômetros e máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros são aplicáveis exclusivamente aos deslocamentos intermunicipais, não constituindo impedimento para o atendimento de trabalhadores cujo local de trabalho esteja situado dentro do território do Município de Ibaiti.

Promove-se, igualmente, a adequação do art. 2º da Lei nº 711/2013, uma vez que a redação vigente faz referência exclusivamente ao "custeio parcial", expressão que se torna incompatível com a possibilidade de custeio integral dos deslocamentos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

Também se altera o art. 5º, eliminando eventual contradição normativa, pois sua redação atual exige do trabalhador participação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das despesas de transporte sem distinguir deslocamentos municipais e intermunicipais.

A nova redação deixa expressamente consignado que a participação financeira do trabalhador incidirá exclusivamente sobre o transporte intermunicipal.

A proposição também promove a atualização das disposições de natureza orçamentária constantes do art. 6º da Lei nº 711/2013.

A legislação originária, editada em 2013, contém limite nominal mensal e classificações orçamentárias específicas daquele exercício financeiro. Considerando que as dotações, classificações e instrumentos de planejamento público são periodicamente atualizados, mostra-se tecnicamente mais adequado estabelecer que as despesas do Programa sejam suportadas pelas dotações próprias previstas nos instrumentos orçamentários vigentes, observadas a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Da mesma forma, atualiza-se o art. 7º para estabelecer mecanismos mais claros de gestão, controle e prestação de contas do Programa, atribuindo ao órgão municipal responsável por sua execução, com o auxílio do Sistema de Controle Interno e dos demais órgãos competentes, a responsabilidade pela fiscalização administrativa.

As alterações preservam a finalidade social que orientou a criação do Programa Transporte Social do Trabalhador, aperfeiçoando sua disciplina normativa e proporcionando maior clareza, segurança jurídica, controle administrativo e transparência na utilização dos recursos públicos.

A implementação das alterações que impliquem aumento de despesa observará as exigências da legislação orçamentária e financeira aplicável, inclusive quanto à demonstração de sua adequação aos instrumentos de planejamento e à disponibilidade de recursos.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

ROBERTO
REGAZZO:39405
850920

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ID: C=BR, CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920,
O=CP-Brasil, OU=AC SyngularID Multiple
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: ART
Data: 2026.10.13 15:47:29-03'00"
Formato PDF Reader Versão: 2025.3.0

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 029, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo Municipal)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 711, de 27 de junho de 2013, que criou o Programa Transporte Social do Trabalhador, para estabelecer critérios de custeio aplicáveis ao transporte municipal e intermunicipal, adequar os requisitos de distância, a participação financeira dos beneficiários e as disposições orçamentárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O caput do art. 2º, § 1º do art. 3º, inciso V do art. 4º, art. 5º e seu parágrafo único, art. 6º e art. 7º, da Lei Municipal nº 711, de 27 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Transporte Social do Trabalhador destina-se ao custeio total ou parcial das despesas realizadas com transporte no deslocamento entre a residência e o local de trabalho de trabalhadores com renda mensal de até 2,0 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Ibaity e com vínculo empregatício devidamente comprovado, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei..” (NR)

“Art. 3º

§ 1º O custeio dos deslocamentos abrangidos pelo Programa Transporte Social do Trabalhador observará os seguintes critérios:

I – transporte municipal: quando o deslocamento entre o ponto de embarque e o local de trabalho ocorrer integralmente dentro dos limites territoriais do Município de Ibaity, o Município poderá arcar com até 100% (cem por cento) dos custos do transporte, não sendo exigida participação financeira do trabalhador beneficiário;

II – transporte intermunicipal: quando o local de trabalho estiver situado fora dos limites territoriais do Município de Ibaity, o Município arcará com 75% (setenta e cinco por cento) dos custos do transporte, cabendo ao trabalhador beneficiário a participação correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 4º

V – quando se tratar de transporte intermunicipal, o percurso entre o ponto de embarque do trabalhador no Município de Ibaíti e o respectivo local de trabalho deverá corresponder à distância mínima de 50 (cinquenta) quilômetros e máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros, não se aplicando tais limites aos deslocamentos realizados integralmente dentro dos limites territoriais do Município de Ibaíti.” **(NR)**

“Art. 5º Para usufruir do benefício instituído por esta Lei, o trabalhador deverá firmar Termo de Adesão com o Município de Ibaíti, destinado exclusivamente à concessão do benefício previsto no Programa Transporte Social do Trabalhador, não decorrendo desse instrumento qualquer vínculo de natureza empregatícia, funcional ou previdenciária com o Município.

Parágrafo único. Quando se tratar de transporte intermunicipal, o trabalhador beneficiário ficará responsável pelo recolhimento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de seu transporte, apurado na forma estabelecida pelo Poder Executivo, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro meio oficial de recolhimento, não sendo exigida participação financeira do beneficiário quando o deslocamento ocorrer integralmente dentro dos limites territoriais do Município de Ibaíti.” **(NR)**

“Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Programa Transporte Social do Trabalhador correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as normas de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A execução das despesas do Programa fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências previstas na legislação financeira e fiscal aplicável.” **(NR)**

“Art. 7º A gestão e a fiscalização administrativa do Programa Transporte Social do Trabalhador caberão ao órgão do Poder Executivo responsável pela sua execução, com o auxílio dos demais órgãos municipais competentes e do Sistema de Controle Interno, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Parágrafo único. O órgão responsável manterá controle dos beneficiários, dos trajetos realizados, dos custos do Programa, dos valores eventualmente recolhidos pelos beneficiários e das demais informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas.” **(NR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 711, de 27 de junho de 2013, fica acrescido do § 4º:

“Art. 3º

§ 4º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o custeio municipal poderá compreender, conforme a modalidade de execução adotada, a disponibilização de veículo automotor, combustível, manutenção, motorista, contratação de serviços de transporte e demais despesas diretamente relacionadas à execução do Programa, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 711, de 27 de junho de 2013, que não tenham sido expressamente modificados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (13/10/2026).

**ROBERTO
REGAZZO:3940
5850920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920, O=ICP-Brasil, OU=AC
SyngulatiD Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ART
Data: 2026.10.13 15:47:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR

1. OBJETO

O presente Impacto Orçamentário-Financeiro tem por objeto demonstrar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da implementação/alteração do Programa Transporte Social do Trabalhador, considerando a contratação de transporte coletivo de trabalhadores já formalizada pelo Município e a projeção de sua execução.

2. BASE DA DESPESA CONSIDERADA

Para a estimativa foi considerada a contratação do serviço de transporte coletivo de trabalhadores, mediante o Contrato nº 164/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2026, com valor total estimado de R\$ 315.582,83, calculado à razão de R\$ 9,47 por quilômetro, para 33.324,48 km estimados. O contrato possui vigência de 12 meses e o pagamento depende dos quantitativos efetivamente executados.

Considera-se, para fins deste impacto, o início da execução em outubro de 2026, conforme planejamento informado, resultando em três meses de execução no exercício de 2026.

3. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO

O INPC divulgado pelo IBGE para agosto de 2026 apresentou variação mensal de -0,32%, acumulando 3,98% nos últimos 12 meses e 3,17% no ano. Para este impacto, foi adotado o acumulado de 12 meses até agosto de 2026 como referência atual do índice.

Entretanto, o INPC acumulado de agosto de 2026 não é aplicado diretamente sobre a despesa de 2026, pois o contrato prevê manutenção dos preços por um período mínimo de 12 meses antes da primeira atualização. Assim, o valor de 2026 permanece baseado no preço contratado.

Para a projeção dos exercícios seguintes, foram utilizados 3,9% para 2027 e 3,0% para 2028. Esses percentuais foram escolhidos com base nas projeções macroeconômicas mais recentes disponíveis em setembro de 2026: a SPE/MF elevou a projeção do INPC de 2027 para 3,9%, enquanto para 2028 a convergência da inflação é projetada em torno de 3,0%. Trata-se de premissas para o impacto, não de índices contratuais já definidos.

4. RCL UTILIZADA

Foi utilizada como base a Receita Corrente Líquida mais recente apresentada no RREO – Anexo 3 do Município de Ibaíti, referente ao período de agosto/2025 a julho/2026, emitido em 24/09/2026: R\$ 155.824.462,27.

Para os exercícios de 2027 e 2028, a RCL foi projetada exclusivamente para fins comparativos do impacto, aplicando-se, respectivamente, os mesmos percentuais de 3,9% e 3,0% utilizados como premissas de atualização. Essas RCLs projetadas não substituem as RCLs oficiais que vierem a ser apuradas.

Exercício	RCL	Impacto	Impacto/RCL
2026	R\$ 155.824.462,27	R\$ 78.895,71	0,05%
2027*	R\$ 161.901.616,30	R\$ 325.839,27	0,20%

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

2028*	R\$ 166.758.664,79	R\$ 337.727,28	0,20%
-------	--------------------	----------------	-------

* RCL projetada para fins do presente impacto.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa considera o valor anual contratado como parâmetro máximo de referência, observando que o contrato é estimativo e que a despesa efetiva dependerá dos quilômetros efetivamente executados.

Ano	Premissa	Meses considerados	Impacto estimado	% da RCL
2026	Valor contratado, sem reajuste	Out./Dez. – 3 meses	R\$ 78.895,71	0,05%
2027	3,9% após período inicial sem reajuste	Ano completo – anualização	R\$ 325.839,27	0,20%
2028	3,0% sobre a base reajustada	Ano completo – anualização	R\$ 337.727,28	0,20%

Em 2026, o impacto estimado é de R\$ 78.895,71, correspondente a 0,05% da RCL mais recente. Para 2027 e 2028, os valores de R\$ 325.839,27 e R\$ 337.727,28, respectivamente, são projeções anualizadas para demonstrar a repercussão financeira da continuidade do programa.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o relatório de saldo das contas de despesa calculado em 24/09/2026, o Programa Transporte Social do Trabalhador está estruturado na Unidade 002, Projeto/Atividade 11.334.0021.2099 – Manutenção do Programa Transporte Social do Trabalhador, com dotação total atualizada de R\$ 610.000,00.

As dotações vinculadas ao programa, conforme a posição orçamentária de 24/09/2026, são as seguintes:

Conta	Natureza da despesa	Fonte	Dotação/Atualizado	Saldo atual
09140	3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	00000 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
09150	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	00000 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 100.000,00	R\$ 77.644,87
09160	3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	00000 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
09170	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	00000 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
09180	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
09190	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	00000 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Para a execução do Contrato nº 164/2026, a natureza de despesa diretamente compatível é a 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conta 09180, fonte 00000, que apresenta saldo de R\$ 230.000,00. As demais dotações do quadro possuem naturezas distintas e não foram consideradas como fonte direta para o pagamento do serviço contratado.

Há ainda, em relatório separado, a atividade 11.334.0021.2167 – Emenda Impositiva Individual nº 028-2025, com dotação de R\$ 75.000,00 na natureza 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, conta 09910, fonte 00000. Por possuir objeto/natureza de despesa distintos da contratação de transporte coletivo, esse valor não foi considerado na disponibilidade específica para o Contrato nº 164/2026.

Na dotação 09180, considerando o impacto estimado de R\$ 78.895,71 para outubro a dezembro de 2026, o saldo nominal remanescente seria de aproximadamente R\$ 151.104,29, antes de considerar outros empenhos ou obrigações que possam incidir sobre a mesma dotação.

7. CONCLUSÃO

Com base nos dados mais recentes apresentados, verifica-se que a execução estimada do serviço de transporte no período de outubro a dezembro de 2026 representa impacto de R\$ 78.895,71, equivalente a 0,05% da RCL apurada no RREO mais recente.

A projeção para 2027 e 2028 foi elaborada com premissas atualizadas de inflação, adotando INPC de 3,9% para 2027 e 3,0% para 2028. Ressalta-se que tais percentuais servem exclusivamente para projeção do impacto e não substituem o índice que vier a ser efetivamente aplicado ao contrato, conforme suas cláusulas e a legislação vigente.

Para fins de impacto plurianual, a projeção de 2027 e 2028 pressupõe a continuidade da prestação do serviço, mediante nova contratação, prorrogação ou instrumento jurídico que assegure a continuidade, uma vez que o Contrato nº 164/2026 possui vigência de 12 meses.

Ressalva quanto à abrangência do impacto: o presente Impacto Orçamentário-Financeiro foi elaborado exclusivamente com base na contratação atualmente existente, representada pelo Contrato nº 164/2026, e na estimativa de sua execução a partir de outubro de 2026. A estimativa não contempla eventuais novos interessados ou novas adesões que possam surgir futuramente em decorrência da implementação do Programa Transporte Social do Trabalhador. Caso sejam incorporados novos beneficiários, novas linhas, rotas, serviços ou outras despesas decorrentes do programa, deverá ser avaliado o respectivo impacto orçamentário-financeiro, conforme a despesa efetivamente prevista, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Ibaíti/PR, 24 de setembro de 2026
GESIELE
CAROLINE MOURA
COSTA DE
OLIVEIRA:09406622
998
Gesiele Caroline Moura Costa de Oliveira
Contadora
CRC/PR 078658/O-0

Assinado digitalmente por GESIELE CAROLINE
MOURA COSTA DE OLIVEIRA:09406622998
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184,
OU=videoconferencia, CN=GESIELE CAROLINE
MOURA COSTA DE OLIVEIRA:09406622998
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 13:56:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

MUNICÍPIO DE IBAITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
8/2025 A 07/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.703.129,32	14.804.467,37	13.975.422,04	16.389.488,62	20.713.853,00	17.018.979,89	15.441.617,31	15.266.839,47	16.668.616,68	16.691.153,30	17.064.595,10	16.498.378,22	193.236.540,32	197.991.048,24
Receita Tributária	1.215.275,10	1.410.761,43	1.317.555,31	1.253.473,34	1.812.573,39	1.439.721,08	1.492.572,30	2.601.370,68	1.792.928,52	1.355.342,91	1.522.700,33	1.819.627,09	19.033.901,48	24.189.707,18
IPTU	177.866,00	114.040,24	104.890,16	70.369,70	115.919,87	237.175,94	365.115,69	1.420.490,50	314.976,21	315.164,93	212.716,51	204.869,74	3.653.595,49	7.831.000,00
ISS	603.701,98	718.193,44	728.460,59	629.392,82	830.467,61	657.173,80	584.080,58	462.069,81	1.017.795,03	638.260,46	738.027,39	803.135,08	8.410.758,59	6.417.707,18
ITBI	128.202,75	186.154,76	91.529,28	64.390,00	115.610,39	107.101,79	132.400,24	145.024,13	147.981,86	180.741,13	102.452,52	466.086,28	1.867.675,13	3.852.000,00
IRRF	236.914,29	344.117,05	333.296,00	452.680,71	709.983,42	243.100,75	291.982,22	292.125,32	245.744,49	135.850,18	431.963,09	313.641,01	4.031.398,53	3.756.000,00
Outras Receitas Tributárias	68.590,08	48.255,94	59.379,28	36.640,11	40.592,10	195.168,80	118.993,57	281.660,92	66.430,93	85.326,21	37.540,82	31.894,98	1.070.473,74	2.333.000,00
Receita de Contribuições	337.806,61	1.191.779,95	1.205.501,65	1.938.958,83	2.283.506,41	1.247.700,49	1.120.333,44	1.086.368,83	1.073.703,89	1.426.950,89	1.290.601,00	1.821.999,28	16.025.211,27	9.883.100,00
Receita Patrimonial	940.115,52	725.212,43	979.823,52	978.383,68	655.952,63	1.179.274,69	920.001,25	682.417,05	1.027.571,15	- 164.900,02	338.111,61	377.940,57	8.639.904,08	4.735.659,68
Rendimentos de Aplicação Financeira	937.397,91	722.556,61	976.079,49	976.205,95	653.996,01	1.176.697,76	918.693,17	679.543,23	1.025.354,07	- 166.683,85	337.006,22	372.577,73	8.609.424,30	4.700.070,76
Outras Receitas Patrimoniais	2.717,61	2.655,82	3.744,03	2.177,73	1.956,62	2.576,93	1.308,08	2.873,82	2.217,08	1.783,83	1.105,39	5.362,84	30.479,78	35.588,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	273.750,30	246.405,71	250.243,45	258.240,32	249.614,73	263.751,95	251.494,05	248.437,70	259.183,66	260.694,95	271.299,98	244.809,86	3.077.926,66	2.766.650,00
Transferências Correntes	9.876.133,53	11.143.693,76	10.057.016,81	11.922.868,03	15.508.141,31	12.741.136,42	11.588.107,20	10.539.960,98	11.757.100,48	13.555.281,70	13.524.632,60	11.799.387,94	144.013.460,76	154.869.635,71
Cota-Parte do FPM	3.881.573,46	4.925.869,22	3.303.607,48	4.490.724,87	7.231.740,39	4.523.421,72	5.687.296,24	3.444.002,12	4.054.977,93	4.907.810,67	5.170.826,96	5.498.703,70	57.120.554,76	44.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.976.654,92	2.430.576,31	2.202.113,99	2.051.962,02	2.602.464,25	2.276.518,34	1.818.873,55	2.525.342,22	2.335.258,56	1.895.579,31	2.452.837,82	2.221.656,83	26.789.838,12	17.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	228.504,15	171.117,62	133.450,38	120.597,85	167.992,82	1.602.178,95	510.599,19	477.431,93	450.292,02	373.391,51	167.386,41	168.961,19	4.571.904,02	5.500.000,00
Cota-Parte do ITR	29.596,75	90.807,99	778.834,77	241.832,61	174.614,19	55.151,80	1.989,64	4.622,97	4.861,87	2.422,48	6.404,94	12.174,01	1.403.314,02	1.100.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	32.244,27	34.194,38	32.792,64	32.410,99	39.259,53	30.111,17	31.598,54	31.279,50	27.516,09	33.066,22	44.158,24	39.973,88	408.605,45	310.000,00
Transferências do FUNDEB	1.958.127,59	1.857.412,26	2.214.391,00	2.268.720,06	2.079.652,20	3.011.795,11	2.135.342,92	2.095.689,49	2.399.696,20	2.344.106,58	2.299.710,70	2.263.635,26	26.928.279,37	21.860.654,12
Outras Transferências Correntes	1.769.432,39	1.633.715,98	1.391.826,55	2.716.619,63	3.212.417,93	1.241.959,33	1.402.407,12	1.961.592,75	2.484.497,81	3.998.904,93	3.383.307,53	1.594.283,07	26.790.965,02	65.098.981,59
Outras Receitas Correntes	60.048,26	86.614,09	165.281,30	37.564,42	204.064,53	147.395,26	69.109,07	108.284,23	758.128,98	257.782,87	117.249,58	434.613,48	2.446.136,07	1.546.295,67
DEDUÇÕES (II)	2.073.914,03	2.664.217,96	2.983.034,65	3.944.824,19	4.185.991,79	3.758.289,64	3.196.356,89	2.743.640,01	3.500.365,30	2.230.518,78	2.761.837,44	3.369.087,37	37.412.078,05	22.694.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência ³	66.707,96	446.496,04	459.314,74	793.488,55	911.861,39	426.554,85	422.424,01	455.325,91	669.846,69	1.171.173,11	1.092.431,70	1.816.724,51	8.732.349,46	7.452.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	146.763,41	626.043,32	625.428,64	1.064.404,65	1.361.325,32	760.480,72	552.464,74	676.409,23	746.895,52	126.892,95	101.083,01	412.980,63	7.201.172,14	480.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	630.728,13	419.543,64	608.131,60	699.425,46	302.183,32	873.778,26	611.397,06	315.369,51	709.042,16	- 510.001,02	0,00	0,00	4.659.598,12	2.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.229.714,53	1.172.134,96	1.290.159,67	1.387.505,53	1.610.621,76	1.697.475,81	1.610.071,08	1.296.535,36	1.374.580,93	1.442.453,74	1.568.322,73	1.139.382,23	16.818.958,33	12.762.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.629.215,29	12.140.249,41	10.992.387,39	12.444.664,43	16.527.861,21	13.260.690,25	12.245.260,42	12.523.199,46	13.168.251,38	14.460.634,52	14.302.757,66	13.129.290,85	155.824.462,27	175.297.048,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	150.000,00	0,00	0,00	50.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.174.903,00	1.750.000,00	170.000,00	0,00	3.494.903,00	627.784,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.479.215,29	12.140.249,41	10.992.387,39	12.394.664,43	16.327.861,21	13.260.690,25	12.245.260,42	12.523.199,46	11.993.348,38	12.710.634,52	14.132.757,66	13.129.290,85	152.329.559,27	174.669.263,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE IBAITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
8/2025 A 07/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	209.484,00	209.484,00	209.484,00	218.592,00	428.076,00	226.940,00	230.182,00	42.146,00	196.627,30	236.666,00	236.666,00	236.666,00	2.681.013,30	1.160.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) 6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	10.169.731,29	11.930.765,41	10.782.903,39	12.176.072,43	15.899.785,21	13.033.750,25	12.015.078,42	12.481.053,46	11.796.721,08	12.473.968,52	13.896.091,66	12.892.624,85	149.548.545,97	173.509.263,95

NOTA:

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com idTipoOperacaoReceita=1 menos as arrecadações com idTipoOperacaoReceita 2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.

2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.

3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.

4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: 'Incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores. cedidos de um ente para o outro'.

5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intraorçamentárias registradas na cdCategoriaEconomica = 1, quando o correto é na cdCategoriaEconomica = 7.

6. Conforme leiaute definido na 14ª edição do MDF, válido para 2024, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo da RCL. Atualmente essa linha encontra-se sem mapeamento definido por não haver receita específica que se enquadre nessa situação.

em um contexto ainda mais desafiador diante da incidência de um *El Niño* de maior intensidade.

Projeções de Inflação (% a.a.)						
Ano	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Jul	Set	Jul	Set	Jul	Set
2026	5,1	4,9 ↓	5,3	5,1 ↓	5,6	5,0 ↓
2027	3,6	3,8 ↑	3,7	3,9 ↑	4,0	4,0 □
2028	3,0	3,0 □	3,0	3,0 □	3,8	3,8 □
2029	3,0	3,0 □	3,0	3,0 □	3,8	3,8 □
2030	3,0	3,0 □	3,0	3,0 □	3,8	3,8 □

Fonte: SPE/MF.

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36
	ABR	6868,53	0,53	1,95	3,52	2,42	3,83
	MAI	6893,26	0,36	1,54	3,50	2,79	3,74
	JUN	6886,37	-0,10	0,79	2,69	2,69	3,00
	JUL	6880,17	-0,09	0,17	2,13	2,59	3,53
	AGO	6893,93	0,20	0,01	1,55	2,80	4,06
	SET	6901,51	0,11	0,22	1,01	2,91	4,51
	OUT	6909,79	0,12	0,43	0,60	3,04	4,14
	NOV	6916,70	0,10	0,33	0,34	3,14	3,85
	DEZ	6954,74	0,55	0,77	0,99	3,71	3,71
2024	JAN	6994,38	0,57	1,22	1,66	0,57	3,82
	FEV	7051,03	0,81	1,94	2,28	1,38	3,86
	MAR	7064,43	0,19	1,58	2,36	1,58	3,40
	ABR	7090,57	0,37	1,38	2,62	1,95	3,23
	MAI	7123,19	0,46	1,02	2,99	2,42	3,34
	JUN	7141,00	0,25	1,08	2,68	2,68	3,70
	JUL	7159,57	0,26	0,97	2,36	2,95	4,06
	AGO	7149,55	-0,14	0,37	1,40	2,80	3,71
	SET	7183,87	0,48	0,60	1,69	3,29	4,09
	OUT	7227,69	0,61	0,95	1,93	3,92	4,60
	NOV	7251,54	0,33	1,43	1,80	4,27	4,84
	DEZ	7286,35	0,48	1,43	2,04	4,77	4,77
2025	JAN	7286,35	0,00	0,81	1,77	0,00	4,17
	FEV	7394,19	1,48	1,97	3,42	1,48	4,87
	MAR	7431,90	0,51	2,00	3,45	2,00	5,20
	ABR	7467,57	0,48	2,49	3,32	2,49	5,32
	MAI	7493,71	0,35	1,35	3,34	2,85	5,20
	JUN	7510,95	0,23	1,06	3,08	3,08	5,18
	JUL	7526,72	0,21	0,79	3,30	3,30	5,13
	AGO	7510,91	-0,21	0,23	1,58	3,08	5,05
	SET	7549,97	0,52	0,52	1,59	3,62	5,10
	OUT	7552,23	0,03	0,34	1,13	3,65	4,49
	NOV	7554,50	0,03	0,58	0,81	3,68	4,18
	DEZ	7570,36	0,21	0,27	0,79	3,90	3,90
2026	JAN	7599,88	0,39	0,63	0,97	0,39	4,30
	FEV	7642,44	0,56	1,16	1,75	0,95	3,36
	MAR	7711,99	0,91	1,87	2,15	1,87	3,77
	ABR	7774,46	0,81	2,30	2,94	2,70	4,11
	MAI	7824,99	0,65	2,39	3,58	3,36	4,42
	JUN	7835,94	0,14	1,61	3,51	3,51	4,33
	JUL	7835,16	-0,01	0,78	3,10	3,50	4,10
	AGO	7810,09	-0,32	-0,19	2,19	3,17	3,98

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

- 1 -

CONTRATO Nº 164/2026

Pregão - Eletrônico nº 23/2026

Contrato Administrativo Nº 164/2026, que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa **RGDS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **Roberto Regazzo**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RGDS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.601.181/0001-04**, sediada na RUA PREFEITO ATHANAGILDO DE SOUZA LAIO, O CASA - CEP: 83570000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Cerro Azul/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por **RAFAEL GOMES DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Pregão - Eletrônico nº 23/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 23/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de trabalhadores, mediante disponibilização de veículo apropriado e devidamente regularizado, destinado ao transporte diário de trabalhadores, com partida do distrito da Vila Guay, passando pelo distrito do Campinho, até Município de Ibaiti, garantindo segurança, conforto, regularidade e continuidade na execução dos serviços, conforme itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	42149	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE TRABALHADOR Prestação de serviços de transporte de trabalhador, por quilômetro rodado, rota pré-determinada pela prefeitura	KM	33.324,48	9,47	315.582,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

			municipal de Ibaiti, bem como os pontos de parada. Mediante fornecimento de veículo automotor, motorista, combustível, seguro contra terceiros, Tipo do veículo: Micro-ônibus. Com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados. Periodicidade: diariamente de segunda a sábado. Veículo ano de fabricação máximo 2016.				
TOTAL							315.582,83

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 Meses**, contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 315.582,83 (Trezentos e Quinze Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/02/2026 (DD/MM/AAAA – Relatório de Formação de Preços).

7.2. Considerando que o orçamento estimado foi elaborado com base em planilha de composição de custos, contemplando itens como combustível, mão de obra, encargos, manutenção e demais insumos, o reajuste dos preços, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será realizado mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Para os custos vinculados à mão de obra, será admitida a repactuação, mediante solicitação da contratada, devidamente instruída com base em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, desde que correspondente à mesma categoria profissional e à mesma convenção coletiva utilizada na formação da proposta e da planilha de custos apresentada no processo licitatório, observada a variação efetiva dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

7.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a variação extraordinária dos custos que impactem a execução contratual, especialmente nos itens relevantes da planilha, como combustível, mediante apresentação de documentação comprobatória.

7.7. Para fins de análise, a contratada deverá apresentar planilha atualizada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a variação dos insumos, tais como notas fiscais, índices oficiais ou demais elementos idôneos. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste e as atualizações decorrentes de variações ordinárias dos custos dos insumos previstos na planilha de composição poderão ser formalizados por apostilamento, desde que não impliquem alteração do objeto ou do equilíbrio geral do contrato. Já a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizadas alterações mais relevantes na equação contratual, dependerão de formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

- 8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - Descumprimento de itinerários, pontos de parada ou horários estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração;
 - Interrupção injustificada da prestação do serviço, ainda que por curto período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

- Utilização de veículo em desacordo com as especificações técnicas, incluindo idade máxima, capacidade ou condições de conservação;
- Falta de manutenção preventiva e corretiva, comprometendo a segurança ou regularidade do serviço;
- Não substituição imediata de veículo em caso de falha, pane ou indisponibilidade;
- Emprego de condutor sem habilitação adequada, com documentação irregular ou em desacordo com os requisitos exigidos;
- Conduta inadequada do condutor no atendimento aos usuários, incluindo tratamento desrespeitoso ou imprudente;
- Falta de limpeza, higiene ou condições mínimas de conforto do veículo;
- Ausência ou irregularidade de seguro obrigatório e/ou cobertura securitária exigida;
- Não apresentação de relatórios, documentos ou informações solicitadas pela Administração no prazo estabelecido;
- Descumprimento de determinações da fiscalização ou resistência à atuação dos agentes responsáveis;
- Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- Falhas recorrentes na execução do serviço que comprometam sua qualidade, continuidade ou eficiência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
480	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaity (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaity, 19 de agosto de 2026.

ROBERTO REGAZZO
Município de Ibaity /PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAFAEL GOMES DA SILVA
RGDS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 17.601.181/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____